

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.



DISPENSA EMERGENCIAL COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

A presente contratação emergencial para locação de veículos visa suprir a demanda crítica da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará/PA, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Tal medida é fundamentada na situação de emergência administrativa e financeira declarada pelo Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, que autoriza contratações diretas para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, e na imediata necessidade de transporte adequado para suporte às atividades da saúde municipal.

Ainda que a locação de veículos não conste expressamente na lista de demandas emergenciais previstas no Decreto, essa necessidade surgiu atrelada aos mesmos fatores que motivaram a decretação da situação emergencial, especialmente no que se refere à precariedade da estrutura deixada pela gestão anterior e à ausência de condições adequadas para a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Além disso, a locação de veículos representa uma ação complementar à contratação emergencial de combustíveis, visto que não há sentido em abastecer a frota se esta não estiver em quantidade suficiente ou em condições adequadas para operar. Dessa forma, a contratação aqui pleiteada se apresenta como uma extensão natural e necessária das medidas emergenciais já adotadas, garantindo que o transporte seja viável e funcional para atender a população.

A necessidade da contratação emergencial se fundamenta nos seguintes aspectos críticos:

1. Transporte de Pacientes para Unidades de Referência

O município de São Francisco do Pará não dispõe de infraestrutura hospitalar de alta complexidade, o que torna indispensável o transporte de pacientes para unidades de referência em outras cidades. Pacientes em tratamento de hemodiálise, oncologia, consultas especializadas, exames laboratoriais e cirurgias eletivas dependem do transporte disponibilizado pelo município para garantir sua assistência médica contínua.

A indisponibilidade de veículos compromete gravemente a continuidade desses tratamentos, podendo colocar em risco a vida dos pacientes que necessitam de deslocamentos frequentes para atendimento em hospitais regionais e estaduais. O cenário atual tem gerado cancelamentos de



doenças e até mesmo em aumento da mortalidade por falta de acesso oportuno aos serviços de saúde.

2. Deslocamento de Equipes de Saúde para Atendimento Domiciliar e Ações Preventivas

As equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), que incluem médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e equipes de vigilância epidemiológica e sanitária, necessitam de transporte para realizar visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes acamados, ações preventivas e campanhas de imunização.

A ausência de veículos operacionais prejudica o atendimento da Estratégia Saúde da Família (ESF) e do programas de assistência municipal, que dependem diretamente do deslocamento de equipes para garantir a assistência médica de pacientes com mobilidade reduzida, idosos e portadores de doenças crônicas que necessitam de acompanhamento periódico em seus domicílios.

Além disso, programas como o Controle de Endemias e Vigilância Epidemiológica também são afetados, já que a atuação de agentes de saúde no combate a doenças como dengue, chikungunya e malária depende do transporte para acesso a áreas críticas do município. A interrupção desses serviços pode favorecer surtos epidemiológicos, aumentando os índices de contaminação da população.

3. Distribuição de Insumos, Medicamentos e Equipamentos Médicos

A Secretaria de Saúde é responsável pelo armazenamento e distribuição de medicamentos, insumos hospitalares e vacinas para postos de saúde e unidades básicas de saúde (UBS). A falta de veículos compromete a logística de entrega desses itens essenciais, resultando no desabastecimento das unidades de atendimento e na impossibilidade de prestação de assistência adequada à população.

Dentre os principais insumos afetados estão medicamentos controlados, vacinas do Programa Nacional de Imunização (PNI), materiais de curativos e oxigênio medicinal, que são vitais para o atendimento de pacientes internados e em tratamento contínuo. A indisponibilidade desses insumos pode gerar prejuízos irreversíveis à saúde pública, aumento da morbimortalidade e riscos de judicialização contra o município por omissão na assistência.

4. Atendimento de Urgência e Emergência - Suporte a Ambulâncias e Resgates

Os serviços de urgência e emergência, incluindo o atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes em estado grave, dependem diretamente da disponibilidade de veículos operacionais para transferências hospitalares e suporte a ocorrências médicas.

O município enfrenta dificuldades no deslocamento de ambulâncias e viaturas de emergência devido à indisponibilidade de veículos de apoio. Em situações de acidentes, complicações de saúde e



emergências obstétricas, a demora no atendimento pode ser determinante para condição do paciente e até para a ocorrência de óbitos evitáveis.

Além disso, a paralisação do serviço de transporte emergencial descumpre diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que impõem ao município a responsabilidade de garantir o acesso adequado e ágil da população aos serviços de urgência. A não realização dessa contratação pode acarretar responsabilização administrativa e judicial da gestão municipal por omissão no atendimento à população.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação emergencial de empresa especializada em locação de veículos, visando garantir o transporte adequado de pacientes, o deslocamento de equipes médicas, a distribuição de insumos essenciais e o suporte a emergências de saúde pública.

Embora não esteja expressamente prevista no Decreto nº 015/2025-GPSFP, essa medida decorre das mesmas razões que justificaram a adoção de contratações emergenciais anteriores, e se apresenta como complemento essencial à aquisição emergencial de combustíveis, garantindo a funcionalidade e efetividade da frota municipal.

A presente contratação emergencial visa resguardar o interesse público, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e evitar prejuízos irreparáveis à população, cumprindo os princípios da eficiência, continuidade administrativa e legalidade.

Portanto, a realização desta contratação direta por dispensa emergencial não apenas está legalmente respaldada, como é a única alternativa viável e urgente para evitar o colapso no atendimento da saúde pública municipal.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS.

Os quantitativos estão descriminados do anexo I deste.

4. PRAZO E PRORROGAÇÃO.

- 4.1. O prazo de execução e vigência do contrato firmado será até 29 de abril de 2025.
- 4.2. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação dos prazos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A necessidade da locação emergencial surgiu a partir da situação de emergência administrativa e financeira declarada pelo Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, que reconheceu a precariedade estrutural da gestão anterior e autorizou medidas para garantir a continuidade dos serviços essenciais.



Embora a locação de veículos não esteja expressamente prevista no decreto qua necessidado está diretamente relacionada aos mesmos fatores que justificaram outras contratações energenciales, como a aquisição emergencial de combustíveis. A locação se faz imprescindível, pois não basta garantir o abastecimento de combustível se a frota existente for insuficiente ou inadequada para atender às demandas da saúde municipal.

O processo de implantação da solução iniciou-se com a análise das necessidades operacionais da Secretaria de Saúde, identificando a insuficiência de veículos disponíveis para atender demandas como transporte de pacientes para unidades de referência, deslocamento de equipes médicas para atendimento domiciliar, campanhas de vacinação e distribuição de insumos e medicamentos para as unidades de saúde. A escolha da locação, em vez da aquisição de novos veículos, baseia-se na vantajosidade dessa modalidade, que elimina custos elevados com compra, manutenção, seguro e depreciação patrimonial.

Após a definição da necessidade da locação, a contratação emergencial foi formalizada junto à empresa L. C. L. DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 44.655.115/0001-90, que apresentou a melhor proposta financeira, no valor de R\$ 290.997,00 (Duzentos e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais), além de atender aos requisitos documentais e operacionais exigidos para a execução do serviço.

Durante o período da utilização da solução, a empresa contratada será responsável por garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando a disponibilidade contínua e reduzindo riscos de paralisações por falhas mecânicas. Além disso, a administração municipal realizará o monitoramento da frota para otimizar seu uso, garantindo a economicidade do contrato e a eficiência da logística de transporte da Secretaria de Saúde.

A desmobilização da solução, ao término da vigência do contrato, ocorrerá com a devolução dos veículos à empresa contratada, sem ônus para a administração municipal. Esse modelo evita custos futuros com alienação de patrimônio e reposição de frota, tornando a locação uma alternativa mais sustentável do ponto de vista econômico e administrativo.

Ao considerar todo o ciclo de vida da solução adotada, a locação emergencial de veículos proporciona beneficios significativos para a administração municipal, tais como rapidez na implementação, redução de custos fixos, flexibilidade na gestão da frota, otimização da logística da Secretaria de Saúde e garantia de manutenção operacional pela empresa contratada. Dessa forma, a solução garante a continuidade dos serviços de saúde pública sem comprometer o orçamento municipal com despesas permanentes, sendo a opção mais viável e eficiente para atender às necessidades emergenciais do município.





6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 6.1. Os itens serão contratados a critério da secretaria, através de ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras.
- 6.2. As despesas com frete e entrega são de responsabilidade da contratada.
- 6.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do contrato serão de exclusividade do contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133. de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de proque devam ser cumpridas de imediato.
- 7.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8. PAGAMENTO.
- 8.1. FORMA DE PAGAMENTO
- 8.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 8.2. PRAZO DE PAGAMENTO
- 8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) días, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 8.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.2.3. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.
- 8.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8.3.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressão elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.2. O prazo de validade
- 8.3.3. A data de emissão
- 8.3.4. Os dados do contrato e do órgão contratante
- 8.3.5. O período respectivo de execução do contrato
- 8.3.6. O valor a ser pago, e
- 8.3.7. Eventual destaque do valore de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



- 8.3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de companhada regularidade fiscal.
- 8.3.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.
- 8.3.11. Não havendo regularização ou sendo e defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.3.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente de acordo com as condições estabelecidas.
- 9.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 9.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nerrhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada obriga-se a:





- 10.1. Executar o serviço de acordo com a proposta apresentada CONTRATANTE.
- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11. INFRAÇÕES E SANSÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa, pos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1. der causa a inexecução parcial do contrato:
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
- 11.1.9. durante a execução do contrato:
- 11.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não 1 grave (art. 156, §4º, da Lei).



11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as conduta nas alíneas h. i. j. k e 1 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas d. d. el justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art, 156, §5°, da Lei).

- 11.2.3. Multa:
- 11.2.3.1. monitoria de 1% (um por cento) por dia sie atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 11.2.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9°)
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor. a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 primas dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos antos, obrito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (and abuso do discontrato). 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 12.

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Secretaria Municipal de Saúde.

DISPOSIÇÕES GERAIS. 13.

Fica eleito o Foro da cidade de São Francisco do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

São Francisco do Pará /PA, 10 de fevereiro de 2025.

ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 001/2025/GABPMSFP





			QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	TOTAL
ITEM	ITEM PRODUTO	QND	DE DIARIAS /	DE	DE
			MESÊS	VEICULOS	DIARIAS
	VEÍCULO TIPO MINI VAN, PORTE MÉDIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE,				
-	ANO/ MODELO NO MÍNIMO 2011, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, COM DIÁRIAS 60	IÁRIAS	09	4	240
	CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS COM AR-CONDICIONADO.				
	VEICULO TIPO PASSEIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ANO/ MODELO NO				
2	MÍNIMO 2011, COM AR-CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 5 DIÁRIAS 60	MARIAS	09	15	006
	PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV.		The second second		
	VEICULO TIPO VAN, MODELO VAN PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO AS				=
	SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOVA, ZERO KM, ANO/MODELO MINIMO				
	2016, 16 À 20 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, COM POTÊNCIA DE NO				-
	-				
	MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO				
	MÍNIMO 70 LITROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR BAG				
,		DIÁPIAS 60	09		9
^	RICA, JANELAS FIXAS COM	CUNIUN		•	3
	VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS,				
	TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS PORTAS, RETROVISORES EXTERNOS				
	ELÉTRICOS, PELÍCULA SOLAR CONFORME NORMAS DO DETRAN,				
	TACÓGRAFO, CONTA-GIROS DIGITAL, BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO				
	ORIGINAL DE FÁBRICA, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE				
	RECLINÁVEL, CINTOS DE SEGURANÇA.				